PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 037/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00329/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPEDANCIÔMETRO E PEATE PORTÁTIL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MACHADO & PEGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA,** neste ato representada pelo Sra. Secretária, **ELIANA PASINI,** brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **MACHADO & PEGO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 12.004.603/0001-40, com sede na Rua Clóvis Arraes de Chaves, nº 794, Sala 02, Bairro Urupá, CEP 76.900-209 na Cidade de Ji Paraná – Rondônia, neste ato legalmente representado pelo seu Sócio Proprietário **Sr. SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 000651238 e CPF nº 658.529.312-68, residente e domiciliado na Rua Isaías de Miranda, nº 69, Bairro Urupá, em Ji Paraná – RO, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2020/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.0329/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPEDANCIÔMETRO E PEATE PORTÁTIL, DA MARCA INTERACOUSTICS, MODELO TITAN TE + DP + ABRIS (APARELHO MULTIFUNCIONAL PARA TESTE EMISSÃO OTOACÚSTICA, TIPO PORTÁTIL), visando atender às necessidades da Maternidade Municipal Mãe Esperança/Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 08.00329/2019, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2020/SML/PVH, fls. 233-261;
b) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 437.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

3.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

3.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão [illegible]

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

3.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada;

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ 79.138,04 (setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos) sendo:**

Valor dos Serviços: R$ 58.575,03 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos);

Valor estimado de Peças: R$ 20.563,01 (vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e um centavo).

4.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea "a", **item 16.1** da cláusula décima sexta deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um exercício financeiro, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do **IGP-M**, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

Subcláusula primeira: O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

Subcláusula segunda: No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos;

Subcláusula terceira: Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto;

Subcláusula quarta: O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. Compreende-se como atividades de manutenção preventivas técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos da rede pública municipal em bom estado de conservação e funcionamento tais:

a) Revisão geral; Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, borrachas de vedação e fusíveis; Correção de vazamentos de ar e água; Substituição de filtros; Limpeza; Lubrificação geral; Rotinas de inspeção;

b) Aferição; Recarga; Regulagem; Calibração; Componentes elétricos e eletrônicos em geral; Teste de desempenho e de segurança (elétrica, mecânica, biológica, e outras tarefas de rotinas) será realizado anualmente.

8.2. Visitas semestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos, inclusive testes e ajustes. As vistas deverão seguir cronograma entregue no início da execução do contrato e aprovado pela gerente da divisão de assistência hospitalar com a Supervisão da diretora administrativa maternidade e/ou fonoaudiólogo e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva;

8.3. Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados ou em outro dia previamente acordado entre ambas as partes de modo a não prejudicar o atendimento ao cidadão e a rotina da unidade.

8.4. A CONTRATADA elaborará Programa de Manutenção Preventiva para os equipamentos objeto deste instrumento de acordo com os procedimentos e o cronograma estipulados posteriormente, sendo que este cronograma deverá ser entregue em três vias uma para divisão de assistência hospitalar que ficara responsável por repassar as outras duas a diretora-geral da maternidade e divisão de patrimônio

8.5. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue em até 30 dias do recebimento de empenho e assinatura de contrato contendo:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

Data da realização dos serviços;
Os serviços serão executados no local o qual os equipamentos existente encontram-se instalados, e os serviços serão executados, ou seja, na Maternidade Municipal Mãe Esperança.
O turno em que serão executados os serviços;
Funcionários serão responsáveis pela execução;
Relação dos materiais que serão utilizados;

8.6. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento Atendido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Modelo e fabricante;
b) Número de patrimônio e número de série;
c) Localização;
d) Data das manutenções preventivas, corretivas e calibrações realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

8.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.7.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação e substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

8.7.2. As Manutenções Corretivas serão cobradas por Chamado Técnico e deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE (podendo essa ser da Gerência da Maternidade Municipal Mãe ou por meio de seu fiscal de contrato, a ordem de serviço pode ser emitida via telefone, email ou documento), para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

8.8. DA CALIBRAÇÃO

8.8.1. A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser objeto desse item, aqueles equipamentos que as boas práticas de Engenharia recomendem) pelo CONTRATANTE. Toda calibração
realizada deve gerar um documento denominado "Certificado de Calibração" com no mínimo as seguintes informações:

Número do certificado;
Data da calibração; código do equipamento/instrumento;
Código do padrão de referência; indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
Indicação do erro da leitura, indicação da incerteza da leitura, indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e indicação do Engenheiro responsável pela equipe técnica;

8.8.2. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração),
devendo a proponente manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE. Os procedimentos de calibração deverão seguir os requisitos da norma NBR ISO 17.025;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

8.8.3. A CONTRATADA deve apresentar procedimentos técnicos desenvolvidos com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende). Os procedimentos técnicos de calibração devem ser avaliados e aprovados pelo Fiscal do Contrato e/ou Engenheiro Responsável da Unidade. A proponente deve disponibilizar para arquivo, em mídia digital ou por meio físico, os procedimentos técnicos aprovados pelo Fiscal do Contrato e/ou Engenheiro Responsável da Unidade. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo do Fiscal do Contrato e/ou Engenheiro Responsável da Unidade. O prazo para apresentação dos procedimentos é de 03 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato

8.9. A MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPREENDERÁ BASICAMENTE AS SEGUINTES ATIVIDADES:

a) Correção de falhas e defeitos dos serviços de manutenção preventiva, quando necessários e solicitados pela CONTRATANTE devendo ser precedido de orçamento prévio que deverá ser preparado pela(s) CONTRATADA(S), de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s), número de série e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s),bem como com a descrição da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s) e seus respectivos valores;

b) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio, e demonstração de que os preços são compatíveis com o mercado, bem como da autorização da gerente da divisão de assistência hospitalar e diretora-geral da maternidade com fiscal do contrato.

c) quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta è oito) horas;

d) a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

e) a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontram-se instalado;

f) as peças e demais componentes quando substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

8.9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

8.9.2. As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, terão novo prazo limite de 03 (três) dias, podendo ser ampliado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

8.9.3. Os serviços de manutenção corretiva, decorrente de falha na manutenção preventiva verificada pela equipe de fiscalização, não terá ônus a contratante, sendo que todo custo, mão de obra e peças serão por conta da contratada.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

8.10. DAS POSSÍVEIS PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

8.10.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Apresentar para análise do Fiscal do Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, laudo técnico descrevendo os defeitos encontrados no qual deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele;

b) Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

c) A Contratante realizará pesquisa de mercado para as peças que não estiverem incluídas no contrato, para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA com preço de mercado. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela SEMUSA, a CONTRATADA se obriga adquirir a de menor valor;

d) Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar, no caso a utilização de peças não fabricadas pelo fabricante para reposição, essa deverá ser aprovada pela CONTRATANTE através de servidor que conheça o equipamento ou que o manuseie no dia a dia o qual deverá aceitar por escrito a peça oferecida.

e) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

f) A relação de possíveis peças está disposta junto a descrição de manutenção preventiva por grupo de equipamentos dos ANEXOS I e II do termo de referência, anexo II do Edital;

8.11. DO LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.11.1. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a SEMUSA;

8.11.2. Prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço.

8.11.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo **máximo de 03 (três) dias corridos,** a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação (via telefone, email ou documento), emitida pela Gerência da Maternidade Municipal Mãe Esperança ou pelo fiscal do contrato da unidade. No caso de não ser realizada a correção no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, por escrito, para CONTRATANTE;

8.11.4. As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo acima estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATANTE, mediante justificativa expressa da CONTRATADA, para sua efetiva realização;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

8.11.5. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pela Gerência da Maternidade Municipal Mãe Esperança.

8.11.6. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de **3 (três) dias corridos**, contado a partir da aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização do Contrato. Não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo, mediante justificativa expressa, à contratada poderá ser concedido novo prazo fixado pela Contratante.

8.11.7. Para toda intervenção de manutenção onde haja a necessidade de retirada do equipamento da Unidade, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado, informando as ocorrências e/ou providências a serem adotadas: peça a ser substituída ou recuperada, marca, modelo; tombamento patrimonial do equipamento, data de saída, data prevista para retorno do equipamento a unidade, responsável designado pela CONTRATADA em remover o equipamento e autorização da Gerência da Maternidade.

8.12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.12.1. A Contratada deverá encaminhar os seus empregados às dependências da CONTRATANTE devidamente identificados;

8.12.2. Em caso de necessidade de materiais de consumo a serem aplicados na execução dos serviços contratados, deverá ser obedecidas rigorosamente pela contratada as recomendações do fabricante dos referidos equipamentos;

8.12.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para os equipamentos;

8.12.4. A CONTRATADA junto a gerência da Maternidade manterá um roteiro de execução lógico e antecipadamente acordado, com a finalidade de não se atrasar o cronograma já estabelecido, salvo a necessidade de se adquirir material e/ou equipamento inerente ao serviço que seja adquirido fora do Estado, o qual será comunicado previamente para aprovação e acordo por parte da GERENCIA DA MATERNIDADE, sem que haja dano no bom andamento dos serviços e cronograma.

8.12.5. Todos os serviços deverão ser relatado em impresso próprio da CONTRATADA, assinado pelos responsáveis de ambas as partes, onde uma via ficará em poder da CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. Parte dos recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, e correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

-Projeto Atividade: 08.31.10.302.0329.2.396 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 1.027 – Recursos do tesouro – Transferência de Recursos do SUS, conforme empenho global n.° 001367 de 10.07.2020, no valor de R$ 10.281,51 (dez mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), para peças.

-Projeto Atividade: 08.31.10.302.0329.2.396 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte: 1.027 – Recursos do tesouro – Transferência de Recursos do SUS, conforme empenho global n.° 001368 de 10.07.2020, no valor de R$ 29.287,52 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para serviços.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e bem como corretiva, e das peças utilizadas nos equipamentos é de **90 (noventa) dias**, a contar da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Unidade de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado;

10.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumenro serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além daquelas decorrentes de leis, decretos e outras normas relativas às atividades da contratada ou que recaiam sobre a execução dos serviços, a contratada fica obrigada também ao que segue:

11.2. Realizar os serviços dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente;

11.3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela SEMUSA;

11.4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com humanidade e respeito;

11.5. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da entrega dos materiais e serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste instrumento, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

11.6. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais, encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados;

11.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do futuro contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

11.8. O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Município, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Município;

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legal, para o exercício da atividade do objeto do contrato, ficando, ainda, a SEMUSA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.10. Cumprir todas as orientações da SEMUSA para fiel cumprimento das atividades especificadas;

11.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta SEMUSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

11.12. Comunicar à SEMUSA, os eventuais casos fortuitos [illegible]

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.13. A contratada deverá comunicar à SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.14. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com fretes, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 17, §1º do Decreto Municipal 13.707/2014 em conformidade com o art. 65 da lei 8666/93;

11.16. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o futuro contrato;

11.17. A CONTRATADA poderá subcontratar o fornecimento de peças de reposição mediante expressa manifestação de ciência da contratante;

11.18. Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar, no caso a utilização de peças não fabricadas pelo fabricante para reposição, essa deverá ser aprovada pela CONTRATANTE através de servidor que conheça o equipamento ou que o manuseie no dia a dia o qual deverá aceitar por escrito a peça oferecida;

11.19. A contratada deverá as suas expensas reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

11.21. A contratada que possui sede fora de Rondônia deverá apresentar o visto do CREA-RO na respectiva Certidão de Registro. (Resolução nº 336, de 27 de Outubro de 1989 e Resolução nº 247, de 16 de Abril de 1977), no momento do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além daquelas legalmente assumidas em razão do fornecimento dos materiais decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante o que segue:

12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste instrumento, através de representantes designados pela SEMUSA (Comissão de Recebimento e Comissão de Certificação);

12.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

12.4. Não permitir que outrem execute o objeto do presente instrumento e somente poderá ser permitida a subcontratação do fornecimento de peças se devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE visando fornecimento de material mais adequado ao efetivo funcionamento do equipamento;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

12.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

12.6. Devolver os produtos caso não estejam dentro das especificações constantes neste instrumento, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis;

12.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.9. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;

12.10. Designar o responsável pelo recebimento dos produtos/Serviços objetos deste instrumento;

12.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

12.12. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e previstas no Edital e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Multa de 30% (trinta por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se inexecução total da obrigação assumida.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fúlcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

16.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.4. Hipóteses de Créditos da Contratada

16.4.1. A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

16.4.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.4.3. A contratante poderá ainda;

I. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 037/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00329/2019

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital Pregão Eletrônico nº 041/2020/SML/PVH, fls. 233 a 261 e à Proposta da **CONTRATADA**, de fls. 437, constantes nos autos do **Processo nº 08.0329/2019.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 06 de agosto de 2020.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 147/PGM/202

EXTRATO Nº 147/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00329/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATADA: MACHADO & PEGO LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 037/PGM/2020 –
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPEDANCIÔMETRO E PEATE PORTÁTIL, DA MARCA INTERACOUSTICS, MODELO TITAN TE + DP + ABRIS (APARELHO MULTIFUNCIONAL PARA TESTE EMISSÃO OTOACÚSTICA, TIPO PORTÁTIL), visando atender às necessidades da Maternidade Municipal Mãe Esperança/Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O valor global deste contrato é de R$ 79.138,04 (setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos) sendo:

Valor dos Serviços: R$ 58.575,03 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos);

Valor estimado de Peças: R$ 20.563,01 (vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e um centavo).

Parte dos recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, e correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto Atividade: 08.31.10.302.0329.2.396 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 1.027 – Recursos do tesouro – Transferência de Recursos do SUS, conforme empenho global n.° 001367 de 10.07.2020, no valor de R$ 10.281,51 (dez mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), para peças.

Projeto Atividade: 08.31.10.302.0329.2.396 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte: 1.027 – Recursos do tesouro – Transferência de Recursos do SUS, conforme empenho global n.° 001368 de 10.07.2020, no valor de R$ 29.287,52 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para serviços

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7273FED5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2020. Edição 2774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/PGM/2020

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020, PROCESSO Nº 08.00329/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00329.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 037/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro 2021 a 06 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro 2021 a 06 de Agosto de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.032.92.396 – Manutenção Manutenção de Maternidade Publica Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0016, conforme Notas de Empenho nº 000143 de 12/01/2021, no valor de R$ 35.145,01 (Trinta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e um centavo) e empenho n° 000144 de 12/01/2021, no valor de R$ 12.337,79 (Doze mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 047/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 29 de Janeiro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020, PROCESSO Nº 08.00329/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125 000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00329.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 037/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro 2021 a 06 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro 2021 a 06 de Agosto de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

-- Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.032.92.396 – Manutenção Manutenção de Maternidade Publica Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0016, conforme Notas de Empenho nº 000143 de 12/01/2021, no valor de R$ 35.145,01 (Trinta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e um centavo) e empenho nº 000144 de 12/01/2021, no valor de R$ 12.337,79 (Doze mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 047/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

Porto Velho, 29 de Janeiro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador: 1A4F2F81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/02/2021. Edição 2893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00329/2019

PASTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO D PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Srª. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MACHADO E PEGO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ no 12.004.603/0001-40, com sede na Avenida Clóvis Arraes Chaves no 794, Bairro Urupá, CEP 76.900-209, Ji-Paraná - RO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 651238 SSP/RO e CPF no 658.529.312-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 034/2019, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00329-00/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPEDANCIÔMETRO E PEATE PORTÁTIL, DA MARCA INTERACOUSTICS, MODELO TITAN TE+DP+ ABRIS (APARELHO MULTIFUNCIONAL PARA TESTE EMISSÃO OTOSACÚSTICA, TIPO PORTÁTIL), para atender às necessidades da para atender as necessidades da Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, unidades e quantidades definidas no Edital de Pregão Eletrónico nº 041/2020/SML/PVH.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00329/2019

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência** do contrato Nº 037/PGM/2020, pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia 06.08.2021**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027-Recursos do Tesouro – valor de R$ 23.430,02 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), conforme o Empenho Global nº 001646/2021 de 20.07.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

3.1.2. Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1027-Recursos do Tesouro – valor de R$ 8.225,22 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme o Empenho Global nº 001647/2021 de 20.07.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 037/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00329/2019

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 06 de agosto de 2021.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

ONILDO PIRES ARAUJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.74/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO N.74/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00329/2019
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA-ME
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência do contrato Nº 037/PGM/2020, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 06.08.2021, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 23.430,02 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), conforme o Empenho Global nº 001646/2021 de 20.07.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 8.225,22 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme o Empenho Global nº 001647/2021 de 20.07.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 037/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato
ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFD16843

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/08/2021. Edição 3031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/PGM/2020

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020, PROCESSO Nº 08.00329/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00329.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 037/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro 2022 a 06 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a 06 de Agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.032.92.396 – Manutenção Manutenção de Maternidade Publica Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0016, conforme Notas de Empenho nº 000185 de 05/01/2022, no valor de R$ 34.982,30 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) e empenho n° 000186 de 05/01/2022, no valor de R$ 12.280,67 (Doze mil duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 047/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

e-DOC EA696F3B
Proc 00600-00003248/2023-59-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/PGM/2020

2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020, PROCESSO Nº 08.00329/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2° Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00329.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 037/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro 2022 a 06 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a 06 de Agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.032.92.396 – Manutenção Manutenção de Maternidade Publica Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0016, conforme Notas de Empenho nº 000185 de 05/01/2022, no valor de R$ 34.982,30 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) e empenho nº 000186 de 05/01/2022, no valor de R$ 12.280,67 (Doze mil duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 047/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00329/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO D PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Srª. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MACHADO E PEGO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ no 12.004.603/0001-40, com sede na Avenida Clóvis Arraes Chaves no 794, Bairro Urupá, CEP 76.900-209, Ji-Paraná - RO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 651238 SSP/RO e CPF no 658.529.312-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2020/SML/PVH, nos termos do Processo Administrativo Nº 08.00329-00/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPEDANCIÔMETRO E PEATE PORTÁTIL, DA MARCA INTERACOUSTICS, MODELO TITAN TE+DP+ ABRIS (APARELHO MULTIFUNCIONAL PARA TESTE EMISSÃO OTOSACÚSTICA, TIPO PORTÁTIL), para atender às necessidades da Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, unidades e quantidades definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2020/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência** do contrato Nº 037/PGM/2020, pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia 06.08.2022**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1600- valor de R$ 23.592,73 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), conforme o Empenho Global nº 001858/2022 de 26.07.2022, que cobrirá a despesa até dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00329/2019

3.1.2. Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1600- no valor de R$ 8.282,34 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme o Empenho Global nº 001859/2022 de 26.07.2022, que cobrirá a despesa até dezembro de 2022.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 037/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 06 de agosto de 2022.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
Amanda Beatriz da Costa Schulze
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:
NOME: Elaine Cristina dos Santos
CPF Nº: 962.451.902-15
RG Nº: 981308-SSP/RO

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N°066/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: N°066/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00329-00/2019

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: MACHADO E PEGO LTDA. ME

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPEDANCIÔMETRO E PEATE PORTÁTIL, DA MARCA INTERACOUSTICS, MODELO TITAN TE+DP+ ABRIS (APARELHO MULTIFUNCIONAL PARA TESTE EMISSÃO OTOSACÚSTICA, TIPO PORTÁTIL), para atender às necessidades da Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, unidades e quantidades definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2020/SML/PVH.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência do contrato Nº 037/PGM/2020, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 06.08.2022, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93; As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1600- valor de R$ 23.592,73 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), conforme o Empenho Global nº 001858/2022 de 26.07.2022, que cobrirá a despesa até dezembro de 2022.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1600- no valor de R$ 8.282,34 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme o Empenho Global nº 001859/2022 de 26.07.2022, que cobrirá a despesa até dezembro de 2022.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 037/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

Porto Velho, RO, 05 de agosto de 2022.

Responsável Pelo Extrato
AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
Coordenadora Jurídica COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95E13A87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/08/2022. Edição 3281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

e-DOC EA696F3B
Proc 00600-00003248/2023-59-e

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 226/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 226/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo nº26 da LC nº648 de 06/01/2017:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato *n° 037/PGM/2020 processo administrativo n° 08.00329-00/2019 com a empresa CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO D E IMPEDANCIÔMETRO E PEATE PORTÁTIL.*

Nome	Matrícula	Cargo	Atribuição
Maria Alzenir Souza da Silva	120874	Gerente-Geral	Presidente da Comissão
Carlota Maria da Silva	7725	Téc. em Enfermagem	Suplente
Jociandra Sousa do Nascimento	276502	Fonoaudiólogo	Suplente

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

• Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

• Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

• Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;

• Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

• Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal da prestação dos serviços, o qual

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

• Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

• Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações.

Art. 3° – As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados por no mínimo 03 membros integrantes da comissão.

Art. 4° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21 de Maio de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 3.105/I

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:FB74B827

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/10/2020. Edição 2811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 31/01/2023, 09:12:37

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA696F3B